



PLANO DE PREVENÇÃO

Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

gep.

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Título:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Edição:

Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Coordenação Técnica:

Divisão de Serviços de Administração e Gestão

Data:

Dezembro de 2024

Contato:

Praça de Londres, 2 - 4.º, 1049-056 Lisboa

Tel. (351) 21 155 50 00

E-Mail: gep@gep.mtsss.pt

Home Page: <http://www.gep.mtsss.gov.pt>

Índice

Nota de Introdução	1
1. Enquadramento	3
1.1. Os instrumentos normativos internacionais e nacionais que fundamentam a elaboração do Plano	3
2. Caracterização do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	7
2.1. Missão	7
2.2. Atribuições	7
2.3. Visão	8
2.4. Valores e princípios éticos.....	8
2.5. Estrutura orgânica do GEP	10
2.6. Identificação dos Responsáveis organizacionais.....	11
2.7. Instrumentos de Gestão.....	11
2.8. Recursos Humanos.....	12
2.9. Recursos Financeiros – Orçamento.....	14
3. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	14
3.1. Elementos que serviram de base à elaboração do presente Plano	14
3.2. Âmbito e objetivos	16
3.3. Conceito de risco e gestão de risco.....	17
3.4. O crime de corrupção e outros crimes conexos no ordenamento jurídico.....	17
3.5. Definição de grau de risco.....	20
3.6. Fatores de risco	21
3.7. Funções e responsabilidade	21
3.8. Áreas de Risco	22
4. Identificação das medidas de prevenção e controlo interno dos riscos.....	23
4.1. Objetivos	23
4.2. Princípios subjacentes à avaliação dos riscos de corrupção	23

5. Acompanhamento, avaliação, monitorização e atualização do Plano	24
5.1. Acompanhamento do Plano	24
5.2. Avaliação, monitorização e atualização do Plano.....	24
Glossário.....	25
ANEXOS	I
ANEXO I - Lista de Infrações	II
ANEXO II - Tabela de riscos e medidas de prevenção, por unidade orgânica	XII
Quadro I - PPRIC - Atividades de risco transversais a todas as Unidades Orgânicas do GEP	XIII
Quadro II - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG) do GEP	XIV
Quadro III - PPRIC - Atividades de risco da Direção de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos prospetivos (DSPEEP) do GEP	XVII
Quadro IV - PPRIC - Atividades de risco da Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação (DSRIC) do GEP	XVIII
Quadro V - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Cooperação (DC) do GEP	XIX
Quadro VI - PPRIC - Atividades de risco da Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD) do GEP	XXI
Quadro VII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Avaliação e Coordenação Orçamental e das Atividades (EPACOA) do GEP	XXII
Quadro VIII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA) do GEP	XXIII
Quadro IX - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Inquéritos e Estimativas (EPEIE) do GEP.....	XXVI
Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETEF) do GEP	XXVII
Quadro XI - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Solidariedade e Segurança Social (EDESSS) do GEP	XXXII

Nota de Introdução

A corrupção e as infrações a ela associadas constituem potenciais riscos em diversas atividades e um obstáculo ao regular funcionamento das Instituições públicas, ao desenvolvimento económico, social e político nos Estados democráticos. Tais fenómenos comprometem, ainda, as relações entre a Administração Pública (AP) e os cidadãos e cidadãs em geral, e afetam a credibilidade na prestação de um serviço público eficiente, eficaz e com economia de custos.

A elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), enquanto instrumento de gestão, ajuda a identificar e a prevenir os principais riscos de corrupção e infrações conexas, reforça os mecanismos de controlo interno e aumenta a probabilidade de sucesso no cumprimento dos objetivos definidos pelos organismos públicos.

Deste modo, o Plano ora aprovado, visa contribuir para a prevenção dos riscos de corrupção e fraude interna, considerando os princípios de interesse geral que norteiam as entidades públicas: prossecução do interesse público; igualdade; proporcionalidade; transparência; justiça; imparcialidade; boa-fé e boa administração pública.

Os fenómenos da corrupção e as infrações a ela conexas, bem como as situações que originam conflitos de interesses, constituem uma clara violação dos princípios supramencionados, e, como tal, este documento procura ser uma ferramenta que permita ao GEP responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, e exercer as suas competências de forma ética e legal.

Na construção do presente Plano foram envolvidos/as todos/as os/as dirigentes na identificação das principais áreas de risco onde potencialmente poderá vir a existir corrupção e infrações conexas e situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como, ainda, na criação das medidas a implementar para prevenir ocorrências e impacto dos riscos e situações que possam expor esta entidade pública a este tipo de riscos.

Na elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos (PPR), foram consideradas as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), incluindo o “Estudo - Gestão dos Conflitos de Interesse - Setor Público” e “Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e fatores de risco”¹, bem como as normas previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O plano será remetido a Sua Ex.^ª a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para conhecimento, e ao Conselho de Prevenção da Corrupção/Mecanismo Nacional Anticorrupção, sendo ainda objeto de publicitação na intranet e na internet deste organismo público, no sentido de promover a integridade na gestão pública e em observância ao princípio da transparência.

¹ Disponível em <http://WWW.cpc.Tcontas.pt/documentos/outros.html>

1. Enquadramento

1.1. Os instrumentos normativos internacionais e nacionais que fundamentam a elaboração do Plano

A elaboração deste Plano decorre de um conjunto de marcos enquadramentos, normativos e legislação, de âmbito nacional e internacional, que definem os princípios de atuação e gestão da Administração Pública (AP) e, em particular, a gestão do conflito de interesses e o combate à corrupção, sendo de realçar que:

Em 1 de julho de 2009, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente criada pela Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, aprovou uma Recomendação sobre a elaboração de “Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, nos termos da qual, *“os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas”*.

Desde então, a abordagem às ameaças socioeconómicas colocadas pelo fenómeno da corrupção progrediu de forma assinalável, e inclui a informatização dos serviços, o desenvolvimento da aplicação prática do conceito ético-legal de transparência, promovendo-se a informatização dos serviços e o desenvolvimento de plataformas e ferramentas de divulgação *online*, que vão desde ao teor de documentos e consultas públicas às plataformas de contratação pública e ao *streaming* na transmissão da discussão e tomada de decisões que envolvem a sociedade civil.

Desenvolvimentos recentes

A Recomendação n.º 3/2020, de 17 de julho, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, surge na sequência de recentes alterações legislativas, designadamente as introduzidas pelo “pacote transparência” aprovado em 2019, constituído pela Lei n.º 52/2019 de 31 de julho (novo regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos), Lei n.º 60/2019 de 13 de agosto (estatuto dos Deputados), pela Lei Orgânica 4/2019 de 13 de setembro (cria a Entidade para a Transparência e aprova o seu Estatuto) e RAR n.º 210/2019 (Código de Conduta dos Deputados).

Destacam-se, na referida Recomendação, as orientações das principais organizações internacionais neste campo, nomeadamente da ONU, da OCDE, da EU e do COE-GRECO, sobre Integridade pública, à qual o CPC manifestou adesão através da sua Nota de 2 de maio de 2018, reconhecendo que existem riscos nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade e os indivíduos, estabelecendo que o reforço duma cultura de Integridade Pública, é uma missão partilhada por todos².

Nesta fase mais recente do mundo mais digitalizado, as principais organizações internacionais recomendam a adoção de uma estratégia global nos Estados signatários para a promoção de uma verdadeira cultura de Integridade através da consolidação de sistemas coerentes com altos padrões e exigência de condutas fortemente

² https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/corruption_en.
<https://www.coe.int/en/web/greco/about-greco/what-is-greco>.
<https://www.oecd.org/corruption-integrity/reports/oecd-public-integrity-handbook-ac8ed8e8-en.html>.

comprometidas como o combate à corrupção através de um quadro de gestão dos riscos identificados em cada organização. Da maior importância é a criação, em 2017, da Procuradoria Europeia, que funciona como um ministério público independente e altamente especializado. Tem como atribuições investigar, instaurar processos penais e preparar a acusação contra quem pratica crimes que prejudiquem o orçamento da EU, com destaque para a corrupção, fraudes e branqueamento de capitais. Funciona em colégio de Procuradores, composto por um Procurador de cada Estado Membro.

A elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses (PPR-CIC) decorre, portanto, da existência de um conjunto vasto de normas nacionais e internacionais, no âmbito da definição de princípios de atuação e gestão da Administração Pública e, em particular, vertidos no sistema jurídico nacional do combate à corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, dos quais se destacam:

- Princípios de Atuação da Administração Pública, consagrados desde logo na Lei fundamental da Constituição da República Portuguesa³, estabelecem no seu conjunto, que a Administração Pública visa a prossecução do interesse público e os seus Órgãos e Agentes Administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei, devendo atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade, e, com ela, foram vertidos no CPA, na LGTFP, mas também no Código Penal e todas as sucessivas alterações aos tipos legais e contraordenacionais como adiante se verá⁴;
- A Luta Contra a Corrupção, foi ainda impulsionada por sucessivas Resoluções que acolhem os tratados internacionais:
 - A Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001, de 20 de setembro, ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, de 15/11/2001, que promulga a Convenção Relativa à Luta Contra a Corrupção, assinada em Bruxelas em 29 de maio de 1997, aplicável a todos os Funcionários dos Estados-Membros da União Europeia;
 - A Lei n.º 13/2001, de 4 de julho, ratifica e transpõe para o direito nacional a Convenção sobre a Luta Contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, adotada em Paris em 17/12/1997, na Conferência Ministerial da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE);
 - A Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, de 20 de setembro, ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 26 de outubro, que promulga a Convenção Penal Contra a Corrupção do Conselho da Europa, assinada em Estrasburgo a 30/04/1999;
 - A Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de setembro, ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, que promulga a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31/10/2003;

³ Ver ainda os artigos 51.º n.º 6, 117.º, 150.º, 154.º, 160.º, 269.º em <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202105111057/73938571/diploma/indice>.

⁴ Ver ponto do elenco dos tipos criminais, ilícitos de mera ordenação social e infrações conexas.

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024;
- A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das Pessoas que Denunciam Violações do Direito da União;
- A Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas;
- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Especificamente, em matéria de gestão de riscos e prevenção:

- A Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), como entidade administrativa independente, tendo este estabelecido, na sua Recomendação de 1 de julho de 2009, que os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, deverão elaborar os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Prevenção de Conflitos de Interesses - a 7 de novembro de 2012, o CPC aprovou uma Recomendação referente à necessidade de prevenção de conflitos de interesses, a par da prevenção da corrupção. Nos termos desta Recomendação, os organismos públicos deveriam passar a incluir nos seus Planos, mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflito de interesses, tornados públicos, que abrangessem o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais. Desde então, aprovou ainda um conjunto de Recomendações que acompanhou a evolução legislativa e a realidade social do mundo digitalizado, com destaque para a Recomendação do CPC, de 08 de janeiro de 2020, que atualiza a questão concreta do conflito de interesses da recomendação de 2012⁵;
- Boas Práticas de Gestão de Risco Reconhecidas Internacionalmente - os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de interesses são atualmente encarados como sendo um elemento fundamental para todas as entidades divulgarem as suas políticas de gestão de risco, princípios, valores, procedimentos e instruções de trabalho a todos os seus trabalhadores, de um modo único e eficaz. No entanto, existem outros elementos fundamentais, que deverão ser observados para a implementação de um Sistema Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nomeadamente a adoção de Standards Internacionalmente reconhecidos, como é o caso da Norma de Gestão de Riscos da FERMA (Federation of European Risk Management Associations);
- A Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de março, que foi, entretanto, revogada com a adoção da Carta de Ética da Administração Pública, que teve por objetivo a divulgação dos valores básicos do serviço público e de um conjunto de regras de conduta que devem ser observadas nas relações com os cidadãos, com a própria Administração Pública e com o poder político;

⁵ https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- A Carta de Ética da Administração Pública - Dez princípios éticos da Administração Pública, subscrita em 1996, e consensualizada com as associações sindicais e que se refere à Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro;
- O Código Europeu da Boa Conduta Administrativa, aprovado pelo Parlamento Europeu em setembro de 2001, e complementado, em 2012, pelo Provedor de Justiça Europeu, com um conjunto de princípios de serviço público, com a finalidade de se construir e manter uma cultura administrativa de serviço, tanto na União Europeia como nos países terceiros;
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro;
- O Código do Procedimento Administrativo, cuja nova redação, publicada em janeiro de 2015, prevê, no seu artigo 5.º, a aprovação, por Resolução do Conselho de Ministros, de um “Guia de Boas Práticas Administrativas”, com caráter orientador, o qual estabelece padrões de conduta a assumir pela administração pública, para além de determinar um conjunto de princípios gerais da atividade administrativa.

2. Caracterização do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

2.1. Missão

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) tem sede em Lisboa, e é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que é dirigido por um Diretor-geral e coadjuvado por uma Subdirectora-geral.

A sua orgânica, atribuições e competências encontram-se previstas no Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro.

Através do Despacho n.º 8052/2016, publicado no Diário da República n.º 117/2016, Série II de 2016-06-21, e do Despacho n.º 4630/2019, publicado no Diário da República n.º 87/2019, Série II de 2019-05-07, do Senhor Diretor-geral do GEP, foram extintas e criadas as unidades orgânicas flexíveis.

Pelo Despacho n.º 8053/2016, publicado no Diário da República n.º 117/2016, Série II de 2016-06-21, e Despacho n.º 3479/2019, publicado no Diário da República n.º 62/2019, Série II de 2019-03-28, do Senhor Diretor-geral do GEP, foram criadas e prolongadas as Equipas Multidisciplinares atualmente no GEP.

O GEP tem por missão, no âmbito das atribuições prosseguidas pelo MTSSS, garantir o apoio técnico à formulação de políticas públicas e ao planeamento estratégico e operacional, em articulação com a programação financeira, assegurar, diretamente ou sob sua coordenação, as relações internacionais e a cooperação com os países de língua oficial portuguesa e acompanhar e avaliar a execução de políticas, dos instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão, em articulação com os demais serviços do MTSSS.

2.2. Atribuições

Na prossecução da sua missão, o GEP prossegue as seguintes atribuições:

- Promove e realiza investigação e estudos prospetivos que contribuam para a definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos do MTSS;
- Apoia a definição das principais opções em matéria orçamental, assegura a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, sem prejuízo das atribuições do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I.P., em matéria de orçamento da segurança social;
- Elabora, difunde e apoia a criação de instrumentos de planeamento, programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MTSSS;
- Acompanha e avalia a execução das políticas e programas do MTSSS;
- Elabora e acompanha o orçamento de atividades e projetos do MTSSS;
- Garante a produção de informação adequada, designadamente estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do MTSS;

- Coordena a informação científica e técnica do MTSSS;
- Difunde a documentação e informação científica e técnica e exercer a respetiva função editorial;
- Coordena a atividade de âmbito internacional garantindo a coerência das intervenções e a sua articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);
- Propõe e desenvolve atividades no âmbito da cooperação para o desenvolvimento, designadamente com os países de língua oficial portuguesa, bem como assegurar em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P, a execução das dotações inscritas no orçamento da segurança social destinadas ao financiamento dos encargos com a cooperação externa, sem prejuízo das competências próprias do MNE;
- Assegura o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços, coordena e controla a sua aplicação e exerce as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria.

2.3. Visão

Tendo em conta a qualidade e inovação do conhecimento produzido nas diversas áreas de atuação, os modelos eficientes de gestão aplicáveis, os/as trabalhadores/as fortemente motivados e o elevado sentido ético de serviço público, o GEP pretende ser reconhecido como um serviço de referência na administração pública.

2.4. Valores e princípios éticos

No prosseguimento das suas atribuições e no exercício das suas competências, a atuação do GEP, dos seus dirigentes e trabalhadores/as em geral, encontra-se vinculada ao estrito cumprimento dos princípios éticos gerais consagrados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Carta Ética da Administração Pública, e, em particular:

Princípio do Serviço Público

Os intervenientes encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos e cidadãs em geral, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses de particulares ou de grupo;

Princípio da Legalidade

Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei;

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e cidadãs, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

Princípio da Igualdade

Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão ou cidadã em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

Princípio da Proporcionalidade

No exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos e cidadãs o indispensável à realização da atividade administrativa e dentro dos limites da lei;

Princípio da Colaboração e da Boa-fé

No exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos e cidadãs, segundo o princípio da boa-fé, e ter em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;

Princípio da Informação e da Qualidade

Devem prestar informações/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

Princípio da Lealdade

No exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;

Princípio da Integridade

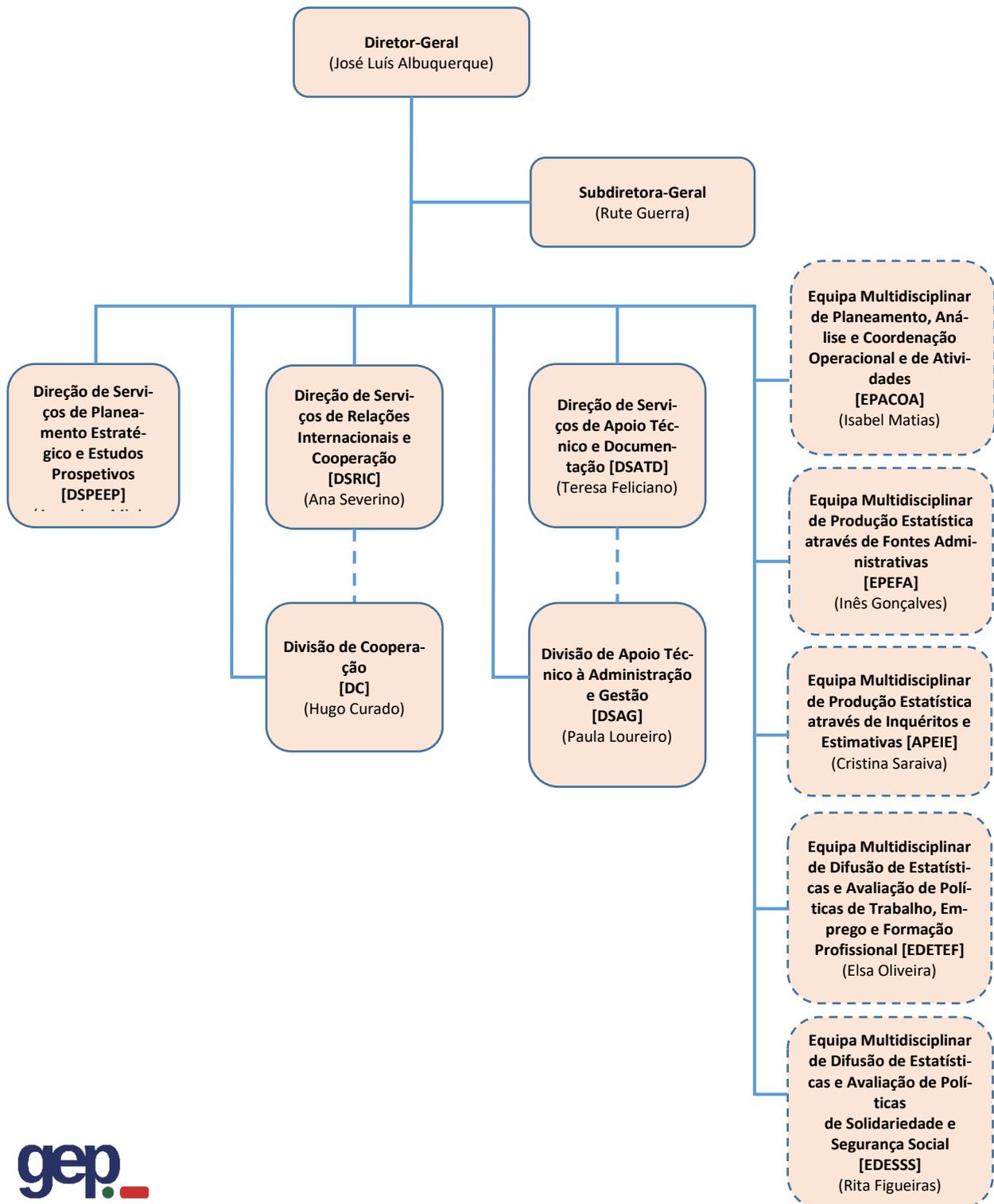
Atuam segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;

Princípio da Competência e Responsabilidade

Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se no aperfeiçoamento profissional.

O GEP, atento e preocupado em realizar a sua atividade de forma ética e legal, aprovou, ainda, um Código de Ética e de Conduta. Além do mais, o GEP valoriza e fomenta hábitos que conduzam à sustentabilidade dos recursos públicos e promove o bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras, designadamente a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

2.5. Estrutura orgânica do GEP



2.6. Identificação dos Responsáveis organizacionais

Cargo / Unidade Orgânica / Estrutura	Responsável
Diretor-geral	José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque
Subdiretora-geral	Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra
Direção de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos prospetivos (DSPEEP)	Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro
Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação (DSRIC)	Ana Margarida Capitão Severino
Divisão de Cooperação (DC)	Hugo Miguel da Silva Curado
Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD)	Maria Teresa Fernandes Feliciano
Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG)	Paula Alexandra Pereira Loureiro Ferreira
Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Avaliação e Coordenação Orçamental e das Atividades (EPACOA)	Maria Isabel Matias Fernandes Pereira
Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA)	Inês Filipa Barata Gonçalves
Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Inquéritos e Estimativas (EPEIE)	Cristina Maria Borges Saraiva
Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETEF)	Elsa da Silva Paulino Carvalho Oliveira
Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Solidariedade e Segurança Social (EDESSE)	Rita Joana Pires Figueiras

2.7. Instrumentos de Gestão

O GEP prossegue a sua missão e exerce as suas competências, com base nos seguintes instrumentos de gestão:

- Plano e Relatório de Atividades
- Relatório de contas
- QUAR
- Balanço Social;
- Orçamento e Mapa de Pessoal

2.8. Recursos Humanos

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento importante de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público, de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

O Mapa de Pessoal do GEP, foi aprovado por Despacho de 16.08.2023 da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

O Mapa de pessoal do GEP aprovado para o ano 2024 prevê 120 postos de trabalho, os essenciais para o cumprimento dos objetivos da organização, estando estes caracterizados em função do cargo, carreira e ou categoria que lhes correspondam, conforme descrito nas páginas seguintes.

Mapa de pessoal do GEP aprovado para o ano 2022

Cargo/Carreira/Categoria	Número de Postos de Trabalho
Diretor-geral (DG)	1
Subdiretor-geral (SDG)	1
Diretor de Serviços (DS)	3
Chefe de Divisão (CD)	2
Técnico Superior (TS)	76
Especialista de Sistemas de Informação (ESI)	1
Técnico de Sistemas de Informação (TSI)	3
Técnico de Informática Adjunto (TIA)	6
Assistente Técnico (AT)	24
Assistente Operacional (AO)	3
Total	120

**Distribuição dos postos de trabalho pelas unidades orgânicas
segundo as categorias/cargos desempenhados**

Unidade Orgânica	DG	SDG	DS	CD	TS ⁽¹⁾	ESI	TSI	TIA	AT	AO	TOTAL
DIREÇÃO-GERAL	1	1									2
Direção de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos prospetivos (DSPEEP)			1		10						11
Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação (DSRIC)			1		8				2		11
Divisão de Cooperação (DC)				1	8				1		10
Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD)			1		9				9		19
Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG)				1	9		1	1	4	3	19
Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Avaliação e Coordenação Orçamental e das Atividades (EPACOA)					8		1	1			10
Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA)					8		2	3	5		18
Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Inquéritos e Estimativas (EPEIE)					6	1		1	1		9
Equipa Multidisciplinar Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETTF)					5						5
Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Solidariedade e Segurança Social (EDESSS)					5						5
TOTAL	1	1	3	2	76	1	4	6	23	3	120

⁽¹⁾ Cinco dos quais a exercer funções em chefe de equipa multidisciplinar, sendo três equiparados a Diretor de Serviços e dois equiparados a Chefe de Divisão.

2.9. Recursos Financeiros – Orçamento

No ano de 2024, o orçamento aprovado para o GEP foi no montante de € 4.711.626, antes de cativações de cerca de € 196.726,00, da reserva no montante de € 725.880,00, e da dotação relativa às transferências para a segurança social para investimento em equipamentos sociais, no montante de € 1.400,00, no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social). Atualmente o orçamento disponível é no montante de € 4.389.030,00.

No que diz respeito a matéria de receitas, as principais fontes de financiamento do GEP são os impostos, receitas próprias (resultantes da venda de edições na sua biblioteca), e outras receitas provenientes do Orçamento da Segurança Social (OSS).

Peso relativo de cada fonte de financiamento no orçamento geral:

- Receitas provenientes de impostos 99, 48%
- Receitas próprias - 0,15 %
- Transferências do OSS – 0,37%

O Peso das atividades a desenvolver no orçamento geral é de 100%.

3. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3.1. Elementos que serviram de base à elaboração do presente Plano

O presente Plano é elaborado, em cumprimento das orientações contidas nas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, que incidiram sobre entidades gestoras de dinheiros, valores e património público e gestão de conflitos de interesses no setor público identificadas no ponto 1.1. deste documento, bem como nas normas previstas na recente legislação publicada.

Das alterações legislativas ocorridas, e com relevância no âmbito do combate à corrupção e à fraude, cumpre referir que, o Conselho de Ministros através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37/2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, elegeu sete prioridades:

- i) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) Prevenir os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;

- v) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção e
- vii) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.⁶

Da referida Estratégia surge a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022, e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O Mecanismo Nacional Anticorrupção é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, e detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção⁷.

O Regime geral de prevenção da corrupção, veio estabelecer uma série de obrigações para os serviços e pessoas coletivas integradas na administração direta e indireta do Estado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as, como é o caso do Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS⁸.

No que se refere ao Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o artigo 6.º do referido Regime, estabelece que:

“1. As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

2- Do PPR devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;

⁶ Vd. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁷ Vd. artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁸ Vd. n.º 2 do artigo 2.º do RGPC.

- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo”.

3.2. Âmbito e objetivos

O PPR abrange todas as áreas de atividade do GEP e respetivas unidades e trabalhadores/as, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, foram traçados os seguintes objetivos:

- a) Identificação dos riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, relativamente a cada unidade orgânica;
- b) Identificação das medidas de prevenção para prevenir a sua ocorrência e definição e
- c) Identificação dos responsáveis pelos riscos e medidas de prevenção.

3.3. Conceito de risco e gestão de risco

Podemos “definir risco como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8, disponível na página oficial da internet do Tribunal de Contas (TdC)].

“A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as actividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

A gestão do risco deve ser organizada ao nível dos programas, projetos e atividades principais e ao nível de funções e departamentos e desenvolvida através das etapas próprias do “processo de gestão de risco”. [in Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8, disponível na página oficial da internet do Tribunal de Contas (TdC)].

A gestão do risco é uma responsabilidade de todos/as os/as trabalhadores/as das instituições, quer dos membros dos órgãos, quer do pessoal com funções dirigentes.

Os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

Os riscos são classificados segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função da probabilidade de ocorrência,⁹ probabilidade aferida pela caracterização de cada uma das competências ou funções de cada unidade orgânica.

A classificação dos riscos é uma classificação assente na probabilidade de ocorrência em abstrato de situações passíveis de serem consideradas infrações, criminais e disciplinares, associadas à corrupção, dada a natureza das atividades desenvolvidas, e não na deteção, passada ou presente, no serviço, de casos suscetíveis de serem qualificados como casos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses.

3.4. O crime de corrupção e outros crimes conexos no ordenamento jurídico

O crime de corrupção ocorre quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço¹⁰. Adicionalmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.¹¹

⁹ Guião para Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Conselho de Prevenção da Corrupção – setembro 2009.

¹⁰ Direção Geral de Política e Justiça – Governo de Portugal.

¹¹ Vd. artigo 3.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O crime de corrupção implica a conjugação dos seguintes quatro elementos: uma ação ou omissão, a prática de um ato lícito ou ilícito, a contrapartida de uma vantagem indevida, para o próprio, ou para um terceiro¹². Com ligação ou próximas da corrupção existem, ainda, outras situações que são também prejudiciais ao bom funcionamento das instituições públicas que estão tipificadas na lei como crimes conexos. Estes caracterizam-se também como um ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida¹³.

Poderão constituir crimes de corrupção ou infração conexa as seguintes situações¹⁴:

- Desvio de recursos públicos para atividades diferentes das prosseguidas pelo organismo publico;
- Ofertas de dinheiro ou de qualquer bem material para obter uma determinada decisão;
- Aceitar gratificações para selecionar determinada empresa que irá prestar um serviço ou vender produtos;
- Contratar empresas de familiares;
- Utilizar dinheiros públicos para interesse particular.

O conflito de interesses no setor público, está diretamente relacionado com o risco de corrupção, e pode ser definido como qualquer situação em que um/a trabalhador/a, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha que tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar dúvida sobre a isenção e o rigor que devem estar presentes no exercício de funções públicas¹⁵.

Podem, ainda, ser geradores de conflitos de interesses, situações que envolvam trabalhadores e trabalhadoras que deixaram o cargo público para assumirem funções no setor privado, como trabalhadores/as, consultores ou outras, porque participaram direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada da qual fazem parte, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada, ou porque podem ter tido influência na entidade pública onde exerceram funções¹⁶.

Com a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses, conjugado com a existência de manuais de procedimentos, de atividades de controlo, e da divulgação da informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas preventivas, assim como com o acompanhamento adequado da eficácia destas medidas, ficam criados alguns dos fatores geradores da diminuição da ocorrência dos riscos em geral e da prática de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses em particular.

No anexo I ao presente PPRCIC, encontra-se a lista das principais situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses legalmente previstos.

¹² Direção Geral de Política e Justiça – Governo de Portugal.

¹³ Plano de Prevenção de riscos de gestão da Direção Geral da Administração da Justiça.

¹⁴ Guião para elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Conselho de Prevenção – setembro de 2009.

¹⁵ Vd. anexo à Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020.

¹⁶ Idem.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são:

- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os dirigentes, trabalhadores e trabalhadoras do GEP, bem como no seu contato externo, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta de Ética da Administração Pública, a saber:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externa que possam interferir com o desempenho das suas funções na instituição ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Publicitação das atividades efetuadas;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

3.5. Definição de grau de risco

O grau de risco de cada situação pode ser graduado através das seguintes variáveis:

- a) Probabilidade da ocorrência das situações;
- b) Impacto estimado das infrações.

O elemento principal do tratamento de riscos é o controlo/diminuição dos riscos, mas engloba, num contexto mais vasto, por exemplo, o evitar de riscos, a transferência, o financiamento, etc.

Neste âmbito, podem ser adotadas as seguintes medidas preventivas:

- a) **Evitar** o risco, eliminando a sua causa;
- b) **Prevenir** o risco, procurando minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou do seu impacto negativo;
- c) **Aceitar** o risco e os seus defeitos;
- d) **Transferir** o risco para terceiros.

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela de graduação do risco

MEDIDAS PREVENTIVAS DO RISCO		Evitar Transferir	Transferir Prevenir	Aceitar Prevenir
GRADUAÇÃO DO RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		3- Elevada	2- Moderada	1- Fraca
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC) (Impacto previsível)	3- Elevada	3- Elevado	3- Elevado	2- Moderado
	2- Moderada	3- Elevado	2- Moderado	1- Fraco
	1- Fraca	2- Moderado	1- Fraco	1- Fraco

A probabilidade de ocorrência, foi classificada da seguinte forma:

3-Elevada - Se o risco é dificilmente prevenido;

2-Moderada - Se o risco pode ser prevenido através de controlo adicional;

1-Fraca - Se o risco pode ser prevenido mediante o controlo existente.

A gravidade do impacto previsível, foi classificado em:

3-Elevado - Se decorrerem prejuízos financeiros significativos para a o Estado e a violação grave de princípios inerentes ao interesse público, lesando a credibilidade do GEP e do Estado;

2-Moderado - Se existirem prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do GEP;

1-Fraco - Se não provocar prejuízos financeiros para o Estado e não causar danos relevantes na credibilidade e funcionamento do organismo público.

3.6. Fatores de risco

Existem vários fatores que determinam que uma atividade tenha um maior ou menor risco que, no nosso entender, são os seguintes:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestonária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores/as, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- A motivação e responsabilidade pessoal;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

3.7. Funções e responsabilidade

Tendo em consideração o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, no GEP é designado/a um elemento de direção superior como responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de prevenção de riscos.

Na elaboração do presente Plano foram consideradas as indicações claras e precisas sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, bem como os recursos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

Na tabela seguinte destacam-se os/as intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades:

Decisor/a	Função e Responsabilidade
Diretor-geral	<p>Determina a estratégia a adotar na prevenção e gestão de riscos da organização.</p> <p>Aprova o Plano e determina a sua execução.</p> <p>Divulga o plano pelos trabalhadores e trabalhadoras e promove a sua publicitação na intranet e internet.</p> <p>Toma medidas no âmbito da sua competência, relativamente aos riscos que lhe sejam comunicados pelos/as trabalhadores/as.</p>
Divisão de Serviços de Administração e Gestão	<p>Apoia a Direção na concessão e definição de estratégia de prevenção e gestão de riscos e na sua implementação.</p> <p>Promove a comunicação entre a direção e as outras unidades orgânicas no âmbito de gestão de riscos.</p> <p>Monitoriza a execução das medidas previstas no Plano, recorrendo às ações que forem necessárias.</p> <p>Elabora o relatório Anual de execução do Plano, bem como o relatório intercalar nas situações de risco elevado ou máximo, caso seja necessário.</p>
Dirigentes das unidades orgânicas nucleares e flexíveis	<p>São os/as responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na sua área de intervenção.</p> <p>Identificam, recolhem e comunicam à Direção qualquer ocorrência de risco com maior probabilidade de existir gravidade.</p> <p>Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.</p>
Trabalhadores/as em geral	<p>Devem ter conhecimento da existência dos riscos e das responsabilidades associadas e contribuir para a melhora constante da gestão de riscos.</p> <p>Devem comunicar à respetiva Chefia os riscos ou ineficácia das medidas de controlo adotadas.</p>

3.8. Áreas de Risco

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime geral da prevenção da corrupção, do Plano de Prevenção de Riscos devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

No GEP, as atividades e áreas com probabilidades de risco nas diversas Unidades Orgânicas constam nos Quadros de identificação das áreas de risco, das medidas e de responsáveis, do anexo II ao presente documento (Tabela de Riscos e Medidas de Prevenção, por Unidade Orgânica). As situações de risco muito elevado estão concentradas nas áreas das Unidades Orgânicas seguintes:

- Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG);
- Divisão de Cooperação (DC);
- Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA);

- Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Inquéritos e Estimativas (EPEIE) e,
- Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETEF).

4. Identificação das medidas de prevenção e controlo interno dos riscos

Na elaboração do presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas são apresentadas as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto dos riscos de prevenção, julgadas oportunas e adequadas para supressão ou mitigação dos riscos identificados.

Na identificação das atividades suscetíveis de gerar riscos no GEP, foram equacionados os riscos em abstrato face ao seu impacto potencial e probabilidade de ocorrência (Vd. Anexo II).

4.1. Objetivos

São objetivos da avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas:

- Identificar os fatores institucionais que favorecem a corrupção;
- Elaborar as recomendações para mitigar ou suprimir os efeitos dos riscos de corrupção.

Atento ao exposto, foram elaborados os Quadros I a XII constantes do anexo II, onde são indicadas as medidas de prevenção e de controlo interno, que foram determinadas em função das áreas relevantes e situações de risco inerentes, indicando-se, também, as unidades orgânicas responsáveis pela sua implementação.

4.2. Princípios subjacentes à avaliação dos riscos de corrupção

Os princípios associados à avaliação dos riscos de corrupção são:

- A Legalidade: observando as normas em vigor;
- A Participação: envolvimento de todas as entidades, trabalhadores e trabalhadoras, e demais interessados, em todo o processo de avaliação;
- A Transparência: disseminação da informação relacionada com a avaliação, de modo a que sejam cumpridos os objetivos determinados.

5. Acompanhamento, avaliação, monitorização e atualização do Plano

5.1. Acompanhamento do Plano

O dirigente máximo do serviço procede ao controlo periódico para verificação do cumprimento das medidas de prevenção propostas e dos efeitos práticos da sua execução.

De acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPD, o controlo do PRR é efetuado através do relatório intercalar e do relatório anual, de acordo com o seguinte:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que se refere a execução, de relatório de avaliação anual, onde conste a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e a previsão da sua implementação.

5.2. Avaliação, monitorização e atualização do Plano

A avaliação, monitorização e atualização do PRR é assegurada pela Divisão de Serviços de Administração e Gestão, em articulação com os dirigentes do GEP.

O relatório de avaliação anual será elaborado com informação fornecida pelas diferentes unidades orgânicas, incluindo o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar; a descrição dos riscos eliminados ou cujo o impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm; os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

A conclusão sobre o resultado da avaliação ao Plano deve conter uma opinião global. Para tanto, deverão estar expressas no relatório as deficiências e recomendações relativas às situações encontradas durante a avaliação.

O PRR deve¹⁷:

- a) Ser revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que o justifique;
- b) Ser publicitado na intranet do GEP e na página oficial na internet, no prazo de 10 dias após a sua implementação e respetivas revisões.

¹⁷ Vd. números 2, 5 e 6 do artigo 6.º do Regime geral de prevenção da corrupção.

O Plano e respetivos relatórios devem ser comunicados, via plataforma eletrónica do MENAC, no prazo de 10 dias após a sua implementação e respetivas revisões¹⁸:

- Ao membro do Governo responsável pela respetiva direção, para conhecimento;
- Aos serviços de Inspeção -Geral do MTSSS;
- Ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, logo que este emita orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo¹⁹.

Glossário

AP – Administração Pública

CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção

GR – Graduação de risco

GC – Gravidade da Consequência

GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

MNE –Ministério dos Negócios Estrangeiros

MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

(PO) – Probabilidade de Ocorrência

PPR – Plano de Prevenção de Riscos

PPRCIC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RCM – Resolução do Conselho de Ministros

TdC – Tribunal de Contas

¹⁸ Vd. números 7 e 9 do artigo 6.º do Regime.

¹⁹ Vd. alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do RGPC.

ANEXOS

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 1/10)

TIPO de INFRAÇÃO (Corrupção passiva e ativa)	TIPO / NORMA LEGAL
Artigo 372.º do Código Penal (Recebimento ou oferta indevidos de vantagem)	Trabalhador/a da administração pública que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Artigo 373.º do Código Penal (Corrupção passiva)	O trabalhador/a, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores aquela solicitação ou aceitação.
Artigo 374.º do Código Penal (Corrupção ativa)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador/a da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 2/10)

TIPO de INFRAÇÃO (Conexas)	TIPO / NORMA LEGAL
Artigo 205.º do Código Penal (Abuso de confiança)	Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel ou animal alheios, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
Artigo 335.º do Código Penal (Tráfico de influências)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
Artigo 363.º do Código Penal (Suborno)	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Artigo 375.º do Código Penal (Peculato)	Trabalhador/a da administração pública que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Artigo 376.º do Código Penal (Peculato de uso)	Trabalhador/a da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas moveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que esta legalmente afetado.
Artigo 377.º do Código Penal (Participação económica em negócio)	Trabalhador/a da administração pública que: <ul style="list-style-type: none"> a) Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; b) Por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcial, a disposição, administração ou fiscalização; ou c) Receber, para si ou para terceiros, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a fazenda pública ou para os efeitos que lhe estão confiados.

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 3/10)

TIPO de INFRAÇÃO (Conexas)	TIPO / NORMA LEGAL
Artigo 379.º do Código Penal (Concussão)	Trabalhador/a da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
Artigo 382.º do Código Penal (Abuso de poder)	Trabalhador/a da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Artigo 383.º do Código Penal (Violação de segredo)	Trabalhador/a da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 4/10)

TIPO de INFRAÇÃO	TIPO / NORMA LEGAL
Artigo 234.º do Código Penal (Apropriação ilegítima)	Quem, por força do cargo que desempenhe, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respectivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.
Artigo 235.º do Código Penal (Administração danosa)	Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
Artigo 256.º do Código Penal (Falsificação ou contrafacção de documento)	<p>1 - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. <p>2 - A tentativa é punível.</p> <p>3 - Se os factos referidos no n.º 1 disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, a testamento cerrado, a vale do correio, a letra de câmbio, a cheque ou a outro documento comercial transmissível por endosso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido no artigo 267.º, o agente é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias.</p> <p>4 - Se os factos referidos nos números 1 e 3 forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
Artigo 257.º do Código Penal (Falsificação praticada por funcionário)	<p>Trabalhador/a que, no exercício das suas funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar acto ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 5/ 10)

TIPO de INFRAÇÃO	TIPO / NORMA LEGAL
<p>Artigo 258.º do Código Penal (Falsificação de notação técnica)</p>	<p>Trabalhador/a com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fabricar notação técnica falsa; b) Falsificar ou alterar notação técnica; c) Fizer constar falsamente de notação técnica facto juridicamente relevante; ou d) Fizer uso de notação técnica a que se referem as alíneas anteriores, falsificada por outra pessoa; <p>é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - É equiparável à falsificação de notação técnica a acção perturbadora sobre aparelhos técnicos ou automáticos por meio da qual se influenciem os resultados da notação</p>
<p>Artigo 259.º do Código Penal (Danificação ou subtração de documento e notação técnica)</p>	<p>Trabalhador/a com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.</p>
<p>Artigo 358.º do Código Penal (Usurpação de funções)</p>	<p>Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador/a da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenche-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.</p>

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 6/10)

TIPO de INFRAÇÃO	TIPO / NORMA LEGAL
Artigo 368.º-A do Código Penal (Branqueamento)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Artigo 369.º do Código Penal (Denegação de justiça e prevaricação)	Trabalhador/a da administração pública que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra o direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato de exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Artigo 378.º do Código Penal (Violação de domicílio por funcionário)	Trabalhador/a que, abusando dos poderes inerentes às suas funções, praticar o crime previsto no n.º 1 do artigo 190.º do Código Penal, ou violar o domicílio profissional de quem, pela natureza da sua atividade, estiver vinculado ao dever de sigilo.
Artigo 381.º do Código Penal (Recusa de Cooperação)	Trabalhador/a da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação a administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Artigo 385.º do Código Penal (Abandono de funções)	Trabalhador/a da administração pública que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 7/10)

TIPO de INFRAÇÃO	TIPO / NORMA LEGAL
<p>Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (Casos de impedimentos)</p>	<p>Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da administração pública, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outras pessoas; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante a que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea a anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre a questão a resolver; e) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
<p>Artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo</p>	<p>Faz recair sobre o trabalhador/a ou agente em exercício de funções públicas, o ónus de comunicar o facto gerador ou causa de impedimento ao respetivo superior hierárquico, ao presidente do órgão colegial, ou entidade.</p>

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 8/10)

TIPO de INFRAÇÃO (Conflito de Interesses)	TIPO / NORMA LEGAL
<p>Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo (Escusa e suspeição)</p>	<p>Intervir no procedimento ou em ato de contrato de direito público ou privado da administração pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou ate ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoas com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou a afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoas com quem viva em economia comum.
<p>Artigo 4º (Princípios gerais de Ética) e Artigo 17.º (Incompatibilidades, Impedimentos e Inibições) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro</p>	<p>No âmbito do Estatuto do Pessoal dos Dirigentes dos Serviços e Organismos da Administração Pública, na versão mais recente que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, estabelece os princípios orientadores da atuação do pessoal dirigente, impondo-lhes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O exercício de funções exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar, no desempenho das suas funções, os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei artigo 4º) e ainda; b) O regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses no exercício de funções públicas, incluindo a remissão para os deveres especiais dos artigos 44.º a 51.º do CPA relativo a conflitos de competência e de atribuições.

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 9/10)

TIPO de INFRAÇÃO (Conflito de Interesses)	TIPO / NORMA LEGAL
<p>Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Acumulação com outras funções públicas)</p>	<p>1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</p> <p>2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização e controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto do horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.
<p>Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas</p>	<p>1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. <p>4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da administração pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p>

ANEXO I - Lista de Infrações (quadro 10/10)

TIPO de INFRAÇÃO (Conflito de Interesses)	TIPO / NORMA LEGAL
<p>Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Proibições específicas)</p>	<p>1 - Os trabalhadores/as não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos a sua apreciação ou decisão ou a de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 - Os trabalhadores/as não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.</p> <p>3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do/a trabalhador/a os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador publico, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores/as nele integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa a avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. <p>4 - Para efeitos das proibições constantes dos números 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o/a trabalhador/a detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.

ANEXO II – Tabela de riscos e medidas de prevenção, por unidade orgânica

Quadro I - PPRIC - Atividades de risco transversais a todas as Unidades Orgânicas do GEP (1/2 continua)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Exercício ético e profissional das funções públicas	Quebra dos deveres funcionais e valores (independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade).	2	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função em serviço público. - Declaração ética sobre conflito de interesses e impedimentos. - Acompanhamento e supervisão dos técnicos e equipas de trabalho pelos dirigentes. - Rotatividade adequada do pessoal.
Controlo de Qualidade	Falha do controlo de qualidade dos procedimentos e serviços prestados (produtos).	2	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisão e revisão dos procedimentos adotados e dos produtos elaborados. - Adoção e difusão das melhores práticas e conhecimentos. Segregação de funções.
Competências técnicas	Inadequação do perfil técnico e comportamental ao exercício das funções.	2	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - Partilha de conhecimentos, experiências e informação técnica. - Adequação das necessidades formativas ao perfil exigido. Motivação individual e dos grupos de trabalho. Rotatividade do pessoal. - Mecanismos de aferição externa dos comportamentos no exercício das funções (inquéritos).
Atendimento e relacionamento com terceiros	Prestação de informações inadequadas.	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de níveis de responsabilidade. - Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas.



Quadro I - PPRIC - Atividades de risco transversais a todas as Unidades Orgânicas do GEP

(2/2 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Guarda e conservação dos documentos e equipamentos	Extravio dos documentos e dos equipamentos ou sua inutilização, por ação humana ou causas naturais.	1	2	2	Ações regulares de verificação do cumprimento das regras de manuseamento e utilização dos documentos e equipamentos.

**Quadro II - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG)
do GEP (1/3 continua)**

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Registo individual dos/as Trabalhadores/as	Acesso indevido às informações e quebra de sigilo.	1	1	1	Medidas de segurança nos arquivos dos processos individuais.
	Falhas no registo da informação das bases de dados do pessoal.	1	1	1	Segregação de funções.
Recrutamento e Seleção de Pessoal	Quebra de deveres de transparência e imparcialidade.	1	1	1	Rotatividade dos elementos designados para constituição de Júris.
Contratação de bens e serviços	Gestão de armazém.	1	3	2	Conferência qualitativa e quantitativa dos bens e serviços a receber. Segregação de funções e responsabilização de funções.
	Insuficiência no levantamento e avaliação das necessidades.	1	3	2	Prever antecipadamente as necessidades de aquisições de bens e serviços.

**Quadro II - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG)
do GEP (2/3 continuação)**

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Inventários	Abate indevido de bens inventariados.	1	1	1	Elaboração de relatório técnico para abate.
	Inventários desatualizados.	1	1	1	Adoção de mecanismos de comunicação e atualização tempestiva dos inventários. Comunicação atempada da aquisição de bens de inventário adquiridos sem processo elaborado pela DALOG.
	Desaparecimento dos bens.	1	1	1	Assinatura de termo de responsabilidade na distribuição e conferência na devolução dos bens afetos ao utilizador.
Viaturas	Reparações inadequadas.				Efetuar avaliação técnica/peritagem prévia para as reparações a efetuar.
Elaboração de pareceres e informações	Influência na tomada de decisão.	1	2	1	Rotatividade adequada do pessoal. Elaboração de <i>check list</i> de indicadores de qualidade. Monitorização do trabalho desenvolvido.
Higiene e Segurança no Trabalho	Inexistência de regulamentação e atualização das normas.	1	2	1	Elaborar normas técnicas. Indicação do responsável de Segurança. Elaborar plano de prevenção para o GEP.
Produção de Indicadores de Gestão	Falta de fiabilidade na produção dos indicadores de gestão.	1	2	1	Melhoria/adequação dos instrumentos de suporte para a produção dos indicadores de gestão.
Receção e expedição de documentos	Quebra de confidencialidade.	1	1	1	Sensibilização e formação dos/as trabalhadores/as.

**Quadro II - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Serviços de Administração e Gestão (DSAG)
do GEP (3/3 continuação)**

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Apoio técnico à Direção	Redução da qualidade da informação prestada e do apoio técnico e administrativo com vista à tomada de decisão da Direção.	1	1	1	Criar manual de procedimentos e minutas com informação tipificada a constar nas informações.
Produção de informação contabilística	Afetação da qualidade da prestação de contas e da informação contabilística.	1	1		Conferência da informação periódica e final.
Elaboração de pareceres e informações	Parcialidade/favorecimento.	1	3	2	Controlo e monitorização dos pareceres e informações.
	Redução da qualidade e fiabilidade dos estudos e pareceres, decorrentes designadamente de investigação deficiente, insuficiência das fontes de informação disponíveis, erros técnicos.	2	3	3	Acesso a informação científica atualizada. Definição de prioridades.
Formação	Ineficácia da formação.	1	2	1	Envolvimento das unidades orgânicas no planeamento e execução das necessidades formativas. -Adoção de medidas de gestão previsional com vista a prover as necessidades das unidades orgânicas.
Conservação da documentação	Deterioração dos documentos resultante da localização geográfica e atos de vandalismo.	1	3	2	Criação de instalações adequadas para arquivo histórico do GEP.
Atendimento ao cidadão	Informação inadequada/insuficiente ao cidadão.	1	2	1	Adequado encaminhamento para as entidades competentes para responder às solicitações.

Quadro III - PPRIC - Atividades de risco da Direção de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos prospetivos (DSPEEP) do GEP

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Relacionamento com outros organismos	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude do desempenho das funções no GEP, para favorecimento próprio ou de terceiros	1	2	1	- Sensibilização e formação dos/as trabalhadores/as.
Elaboração de estudos, sínteses, análises, pareceres e informações técnicas	Parcialidade/favorecimento.	1	2	1	- Controlo e monitorização. - Métodos e processos de trabalho em equipa: análise e validação por colegas e chefias e/ou rotatividade de tarefas entre os trabalhadores.
	Falta de rigor e/ou análise incorreta e/ou enviesada.	2	2	2	- Acesso a informação estatística/ administrativa atualizada. - Acesso a informação científica atualizada. - Cumprimento do dever de fundamentação expressa.

Quadro IV - PPRIC - Atividades de risco da Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação (DSRIC) do GEP

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Elaboração de pareceres	Parcialidade/favorecimento.	1	3	2	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de evidências de consulta a partes/serviços interessadas e a fontes de informação variada. - Rotatividade da atribuição dos temas. - Controlo e monitorização dos pareceres e informações.
Elaboração de informações e pareceres	Redução da qualidade e fiabilidade da informação.	2	3	3	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de evidências de consulta a partes/serviços interessadas e a fontes de informação variadas. - Acessibilidade a informação. - Definição de prioridades. - Formação (incluindo autoformação). - Controlo e monitorização dos pareceres e informações.

Quadro V - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Cooperação (DC) do GEP (1/2 continua)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Analisar e aprovar atividades de cooperação para o desenvolvimento com países de língua oficial portuguesa	Parcialidade/favorecimento na seleção de parceiros, atividades e/ou atribuição de financiamento.	2	3	3	<ul style="list-style-type: none"> - Definir e divulgar previamente critérios de atribuição de subsídios e procedimentos de análise das propostas. - Incluir a gestão do risco nas intervenções apoiadas. - Promover mecanismos de transparência na conceção e análise das intervenções apoiadas, designadamente nos instrumentos de gestão definidos nos documentos dos projetos. - Incluir o conjunto de valores e princípios éticos gerais do sector público, nos instrumentos de cooperação a celebrar com os parceiros de desenvolvimento e nas intervenções apoiadas. - Realizar estudos de diagnóstico, sempre que possível, de forma a enquadrar corretamente a intervenção a apoiar.
	Discricionariedade na tomada de decisão.	2	3	3	
	Inadequação dos instrumentos e/ou procedimentos de análise de propostas de apoio.	2	2	2	
	Reduzida fiabilidade dos documentos necessários à análise das propostas para atribuição de apoio.	3	3	3	
Acompanhar e monitorizar a execução, física e financeira, das intervenções, bilaterais e multilaterais	Parcialidade e/ou favorecimento.	2	3	3	<ul style="list-style-type: none"> - Tendo subjacente a realidade de cada país parceiro: - Rever/atualizar os instrumentos e/ou procedimentos de acompanhamento e monitorização das intervenções, introduzindo ferramentas específicas de gestão do risco de corrupção e infrações conexas, incluindo, entre outras: - Realizar reuniões/sessões a distância, para validação da execução física e financeira dos projetos financiados, quando as missões ao terreno não são possíveis; - Realizar auditorias internas e externas; - Promover a rotatividade e/ou segregação de Funções; - Recolher informação junto de outras fontes complementares de informação, nomeadamente, as estruturas locais da cooperação portuguesa (Embaixadas, Pontos focais do CICL, etc.); - Promover formação especializada de recursos humanos, incluindo favorecer a aprendizagem organizacional e o diálogo interno a partir dos processos que constituíram falhas e/ou boas práticas.
	Discricionariedade na tomada de decisão.	2	3	3	
	Inadequação dos instrumentos e/ou procedimentos de acompanhamento e monitorização das intervenções.	2	2	2	
	Gestão danosa das intervenções.	2	3	3	
	Incumprimento das regras internas de análise e verificação para efeitos de prestação de contas e da informação contabilística.	1	3	2	

Quadro V - PPRIC - Atividades de risco da Divisão de Cooperação (DC) do GEP (2/2 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Acompanhar e monitorizar a execução, física e financeira, das intervenções, bilaterais e multilaterais	Impossibilidade de realização de missões ao terreno.	3	1	2	<ul style="list-style-type: none"> - Recolher informação junto de outras fontes complementares de informação, nomeadamente, as estruturas locais da cooperação portuguesa (Embaixadas, Pontos focais do CICL, etc.); - Promover formação especializada de recursos humanos, incluindo favorecer a aprendizagem organizacional e o diálogo interno a partir dos processos que constituíram falhas e/ou boas práticas.
	Reduzida fiabilidade dos documentos necessários à prestação de contas das atividades.	3	3	3	
	Continuidade da situação de pandemia COVID-19.	3	1	2	
Avaliar as intervenções apoiadas/ financiadas	Ausência de cultura de avaliação, com reduzida capacidade de <i>accountability</i> (prestação de contas/transparência).	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver e implementar metodologias de avaliação interna, numa abordagem centrada nos resultados. - Realizar avaliações externas. - Promover a partilha e arquivo na pasta do GEP Cooperação de toda a informação pertinente aos projetos e entidades executoras, com vista a promover a memória institucional. - Reforçar o apoio na área das estatísticas.
	Rotatividade dos recursos humanos e reduzida memória institucional.	3	1	2	
	Dificuldade de acesso a dados/estatísticas credíveis para aferir os resultados alcançados.	3	1	2	

**Quadro VI - PPRIC - Atividades de risco da Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação
(DSATD) do GEP (1/1)**

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Disponibilização de informação nos portais do GEP	Falha na qualidade dos procedimentos	1	1	1	Validação com vários níveis de responsabilidade
Contacto com o exterior (utilizadores de informação)	- Tratamento e resposta a pedidos de informação;	1	1	1	Definição e validação com níveis de responsabilidade; rotatividade na resposta sempre que possível (com limitações pela escassez de recursos humanos). Em avaliação as condições de acesso a microdados; revisão/alteração do Termo de Responsabilidade e elaboração de um Manual de Procedimentos.
	- Pedidos sujeitos a orçamento.	2	1	1	
	- Gestão de acessos a microdados.	2	1	1	

Quadro VII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Avaliação e Coordenação Orçamental e das Atividades (EPACOA) do GEP (1/2 continua)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Emitir pareceres no âmbito da avaliação de desempenho dos serviços do MTSSS – SIADAP 1 – nas fases de validação, monitorização e avaliação	- Falta de isenção e imparcialidade técnica na emissão de pareceres. - Falta de rigor. - Incumprimento de procedimentos.	1	2	1	- Os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos- existência de um processo estruturado de validações hierárquicas. - Procedimentos definidos em documentos normativos e guiões/manuais de procedimentos.
Emitir pareceres em matéria orçamentais no âmbito da coordenação do Programa Orçamental do ministério – PO15	- Falta de isenção e imparcialidade técnica na emissão de pareceres. - Falta de rigor. - Incumprimento de procedimentos.	1	2	1	- Os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos - existência de um processo estruturado de validações hierárquicas. - Procedimentos definidos em circulares normativas e manuais de procedimentos.

Quadro VII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Avaliação e Coordenação Orçamental e das Atividades (EPACOA) do GEP (2/2 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Controlar, monitorizar e avaliar a execução orçamental do PO15	- Falta de rigor. - Incumprimento de procedimentos.	1	2	1	- Os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos - existência de um processo estruturado de validações hierárquicas. - Procedimentos definidos em circulares normativas e manuais de procedimentos.
Monitorização e validação de reportes diversos das entidades do PO15	- Falta de rigor. - Incumprimento de procedimentos.	1	2	1	- <i>Checklists</i> e evidências de todas as verificações nas diversas plataformas de reporte - processo de validação fica registado nas plataformas. - Validação por entidade externa – DGO.
Prestar apoio técnico no âmbito das questões orçamentais a entidades do PO15 e às tutelas	-Falta de rigor na análise ou nos esclarecimentos prestados.	1	2	1	Registo escrito do apoio prestado e verificação na análise sequencial do processo.

Quadro VIII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA) do GEP (1/3 continua)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Administração de Infraestruturas Tecnológicas	Quebra de segurança do sistema de recolha e/ou armazenamento de dados (Relatório Único e Inquéritos).	1	3	2	- Autenticação na entrada no sistema. - Anonimização/Encriptação de dados.
	Perda de informação rececionada.	2	3	3	- <i>Backups</i> regulares.
	Perda de informação tratada (estatística) armazenada em BD histórica, nas áreas partilhadas e nos computadores pessoais.	2	3	3	- <i>Backups</i> regulares. - Transferir para armazém histórico e áreas partilhadas, informação armazenada nos computadores pessoais.

Quadro VIII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA) do GEP (2/3 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Exercício ético e profissional das funções públicas e do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias	Quebra dos deveres funcionais, valores e princípios (independência profissional, confidencialidade, imparcialidade, objetividade, integridade, responsabilidade e transparência).	1	3	2	- Divulgação do Código de Ética do GEP. - Divulgação do CCEE.
Qualidade dos produtos e/ou serviços disponibilizados	Quebra dos princípios de relevância, precisão, fiabilidade, oportunidade, coerência, comparabilidade, acessibilidade e clareza.	1	2	1	- Implementação de um procedimento de controlo de qualidade e criação de um manual de procedimentos. - Supervisão dos procedimentos adotados e dos produtos elaborados. - Mecanismos de aferição externa (inquéritos satisfação).
	Carga não excessiva sobre os respondentes.	1	2	1	- Supervisão dos procedimentos adotados e dos produtos elaborados. - Mecanismos de aferição externa (inquéritos satisfação).
	Inadequação do perfil técnico e comportamental ao exercício das funções.	1	2	1	- Partilha de conhecimentos, experiências e informação técnica. - Adequação das necessidades formativas ao perfil exigido. - Motivação individual e dos grupos de trabalho. - Rotatividade do pessoal.
Relacionamento com terceiros	Divulgação e prestação de informação inadequada, privilegiada e confidencial.	1	3	2	- Divulgação do Código de Ética do GEP e do CCEE. - Definição de níveis de responsabilidade. - Acompanhamento pelos dirigentes das matérias questionadas e da informação prestada.
Formação a ministrar, Apresentações a realizar ou participação em reuniões	Falta de conhecimentos inerentes ao exercício das funções.	2	2	2	- Promover formação adequada.
	Dificuldade em transmitir conhecimento.	2	2	2	

Quadro VIII - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Fontes Administrativas (EPEFA) do GEP (3/3 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Atendimento ao público (empresas/trabalhadores)	Informação inadequada e/ou insuficiente.	2	2	2	- Disponibilização de manuais de instruções/preenchimento, FAQ, alertas e outros documentos que minimizem o erro. - Formação aos trabalhadores que prestam o atendimento.
	Dificuldade em dar resposta a toda a procura.	3	2	3	- Disponibilização de manuais de instruções/preenchimento, FAQ, alertas e outros documentos que promovam literacia e os esclarecimentos necessários. - Disponibilização de diferentes formas de acesso ao apoio e esclarecimento de dúvidas.
Elaboração de pareceres e informações	Parcialidade/favorecimento.	1	3	2	- Rotatividade adequada do pessoal. - Controlo e monitorização do trabalho desenvolvido. - Elaboração de <i>check list</i> de indicadores de qualidade.
	Redução da qualidade.	2	3	3	- Acesso a informação científica atualizada.

Quadro IX - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Inquéritos e Estimativas (EPEIE) do GEP (1/2 continua)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Exercício ético e profissional das funções públicas e do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias	Quebra dos deveres funcionais, valores e princípios (independência profissional, confidencialidade, imparcialidade, objetividade, integridade, responsabilidade e transparência).	1	3	2	Divulgação da Carta de Ética da Administração Pública e monitorização do seu cumprimento.

Quadro IX - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Produção Estatística através de Inquéritos e Estimativas (EPEIE) do GEP (2/2 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Administração/Utilização de Infraestruturas Tecnológicas	Quebra de segurança do sistema de recolha e/ou armazenamento de dados (Relatório Único e Inquéritos).	1	3	2	- Autenticação na entrada no sistema. - Anonimização/Encriptação de dados.
	Acesso não autorizado a informação de empresas	2	3	3	- Definição de critérios de acesso e monitorização dos acessos autorizados
	Perda de informação rececionada.	2	3	3	- <i>Backups</i> regulares.
Relacionamento com terceiros	Divulgação de informação privilegiada e confidencial.	1	3	2	- Divulgação da Carta de Ética da Administração Pública e monitorização do seu cumprimento. - Rastreamento de informação divulgada e não autorizada.
Elaboração de pareceres e informações	Parcialidade/favorecimento.	1	3	2	- Avaliação por pares.
Produção de indicadores estatísticos	Manipulação de indicadores.	2	3	3	- Manutenção de todos os elementos da operação estatística (metodologia, validações, ficheiros, etc.) que validem os resultados obtidos, por um período mínimo de 5 anos.

Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETEF) do GEP (1/6 continua)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Levantamento de necessidades estatísticas em matéria de Trabalho, Emprego e Formação Profissional	Insuficiente inventariação de necessidades por inacessibilidade aos <i>stakeholders</i> .	2	1	1	-Participação ou informação concisa e clara sobre reuniões nacionais (ex.: Conselho Superior de Estatística) e internacionais (ex.: Eurostat) relevantes, para acompanhamento das necessidades dos <i>stakeholders</i> .

Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETEF) do GEP (2/6 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Levantamento de necessidades estatísticas em matéria de Trabalho, Emprego e Formação Profissional	Insuficiente inventariação de necessidades por inacessibilidade aos <i>stakeholders</i> .	2	1	1	- Promoção de partilha de conhecimento interna periódica e sempre que pertinente. - Acesso aos interlocutores técnicos de entidades externas produtoras de informação e/ou com a necessidade de articulação com o GEP (ex.: INE no âmbito do SEN ou II no caso de dados da sua área).
Difusão periódica de estatísticas e indicadores na área do Trabalho, Emprego e Formação Profissional. Elaboração de brochuras, sínteses, análises e informações técnicas	-Produção de indicadores pouco pertinentes. -Produção de indicadores pouco fiáveis. - Incoerências nos dados e séries Incorreções nos dados.	1	2	1	- Adequação dos recursos às necessidades. - Mais tempo para análise e não apenas produção de informação. - Acesso a informação científica e técnica atualizada. - Validações por outros membros da equipa. - Validações com fontes alternativas de dados. - Acompanhamento dos processos e <i>brainstorming</i> . - Melhoria/adequação dos instrumentos de suporte para a produção dos indicadores - Participação ou informação concisa e clara sobre reuniões nacionais (ex.: Conselho Superior de Estatística) e internacionais (ex.: Eurostat) relevantes, para acompanhamento das necessidades dos <i>stakeholders</i> . - Promoção de partilha de conhecimento interna periódica e sempre que pertinente.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

					- Acesso aos interlocutores técnicos de entidades externas produtoras de informação e com a necessidade de articulação com o GEP (ex.: INE no âmbito do SEN ou II no caso de dados da sua área).
	Apresentação dos dados de formas não "amigáveis" para os utilizadores.	2	1	1	- Acesso a ferramentas de apresentação de informação atuais. - Formação adequada.

Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETef) do GEP (3/6 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Difusão periódica de estatísticas e indicadores na área do Trabalho, Emprego e Formação Profissional. Elaboração de brochuras, sínteses, análises e informações técnicas	-Parcialidade/ favorecimento. -Análise incorreta e/ou enviesada. -Perda de conhecimento por saída de recursos ou partilha insuficiente Ineficiência na elaboração de publicações.	1	2	1	- Rotatividade e partilha de funções - Utilização de manuais de procedimentos - Registo de metodologia e metainformação - Acompanhamento dos processos e <i>brainstorming</i>
- Difusão periódica de estatísticas e indicadores na área do Trabalho, Emprego e Formação Profissional - Elaboração de brochuras, sínteses, análises e informações técnicas	Desconhecimento de alterações em fontes de informação por deficiente comunicação interna e externa.	1	2	1	- Participação ou informação concisa e clara sobre reuniões nacionais (ex.: Conselho Superior de Estatística) e internacionais (ex.: Eurostat) relevantes, para acompanhamento das necessidades dos <i>stakeholders</i> . - Promoção de partilha de conhecimento interna periódica e sempre que pertinente. - Acesso aos interlocutores técnicos de entidades externas produtoras de informação e/ou com a responsabilidade de articulação com o GEP (ex.: INE no âmbito do SEN ou II no caso de dados da sua área).
	Divulgação de informação confidencial.	2	2	2	- Regras escritas, claras e acessíveis sobre confidencialidade e o tratamento do segredo estatístico, com FAQ. - Software de tratamento de segredo estatístico e formação para a sua utilização - Acesso aos interlocutores técnicos de entidades externas produtoras de informação e/ou com a necessidade de articulação com o GEP (ex.: INE no âmbito do SEN ou II no caso de dados da sua área).

Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETef) do GEP (4/6 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
<p>Proceder à integração e validação de informação estatística em matéria de Trabalho, Emprego e Formação Profissional, em articulação com matérias de Solidariedade e Segurança Social</p>	<p>- Insuficiente informação sobre dados e necessidades de outras áreas temáticas.</p> <p>- Perda de conhecimento por saída de recursos ou partilha insuficiente.</p>	2	1	1	<p>- Promoção de partilha de conhecimento interna periódica e sempre que pertinente.</p> <p>- Rotatividade e partilha de funções.</p> <p>- Utilização de manuais de procedimentos.</p> <p>- Registo de metodologia e metainformação.</p> <p>- Acompanhamento dos processos e <i>brainstorming</i>.</p>
	<p>Utilização de dados para objetivos diferentes dos adequados.</p>	2	2	2	<p>- Regras escritas, claras e acessíveis sobre utilização da informação: quem pode aceder, para que fins pode ser utilizada a informação.</p> <p>- Autenticação na entrada no sistema e identificação do autor de gravação nos ficheiros.</p>
	<p>Perda de dados.</p> <p>Falhas no acesso e nos programas informáticos que provocam potenciais erros no tratamento dos dados.</p>	3	2	3	<p>- Espaço para armazenamento e tratamento de dados</p> <p>- <i>Backups</i> regulares.</p>
<p>Tratamento de microdados</p>	<p>Perda de dados.</p> <p>Falhas no acesso e nos programas informáticos que provocam potenciais erros no tratamento dos dados.</p>	3	2	3	<p>- Espaço para armazenamento e tratamento de dados.</p> <p>- <i>Backups</i> regulares.</p>
	<p>Acesso ou utilização indevida aos dados.</p>	2	2	2	<p>- Regras escritas, claras e acessíveis sobre utilização da informação: quem pode aceder, para que fins pode ser utilizada a informação.</p> <p>- Regras escritas, claras e acessíveis sobre o tratamento do segredo estatístico, com FAQ.</p> <p>- Utenticação na entrada no sistema e identificação do autor de gravação nos ficheiros.</p>

Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETef) do GEP (5/6 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Atualização de informação para publicações de outras equipas ou organismos do MTSSS	Produção de indicadores pouco fiáveis ou incoerentes com o passado. Incoerências nos dados e séries. Ineficiência na elaboração de publicações.	1	1	1	- Garantir os recursos humanos e materiais às necessidades de produção/atualização da informação e respetiva metodologia. - Utilização de manuais de procedimentos.
	Produção de informação em excesso.	2	1	1	- Definição clara das necessidades de informação pelos utilizadores e para que fins. - Construir ficheiros de resumo dos apuramentos já efetuados, das variáveis disponíveis e de metainformação.
	Divulgação de informação confidencial Divulgação não tempestiva da informação	2	2	2	- Regras escritas, claras e acessíveis sobre confidencialidade e o tratamento do segredo estatístico, com FAQ. - Software de tratamento de segredo estatístico e formação para a sua utilização. - Acesso aos interlocutores técnicos de entidades externas produtoras de informação e/ou com necessidade de articulação com o GEP (ex.: INE no âmbito do SEN ou II no caso de dados da sua área). - Definição de prazos de Divulgação.
Cálculo de indicadores de apoio à tomada de decisão de emissão de Portarias de Extensão	Divulgação não tempestiva da informação. Ineficiência de processos.	1	2	1	- Garantir os recursos humanos e materiais às necessidades de produção/atualização da informação e respetiva metodologia. - Utilização de manuais de procedimentos - Automatização de processos.
	Obsolescência metodológica.	2	1	1	- Garantir os recursos precisos para responder às necessidades correntes e estudar novas abordagens metodológicas, novas fontes, melhoria e flexibilização de templates.

Quadro X - PPRIC - Atividades de risco da Equipe Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (EDETUF) do GEP (6/6 continuação)

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Graduação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Resposta a pedidos de dados (internos e de algumas entidades externas)	- Divulgação de informação confidencial Incorreções nos dados -Prestação de informações inadequadas.	1	2	1	<ul style="list-style-type: none"> - Regras escritas, claras e acessíveis sobre o tratamento do segredo estatístico, com FAQ. - Acesso aos interlocutores técnicos de entidades externas produtoras de informação e com a responsabilidade de articulação com o GEP (ex.: INE no âmbito do SEN ou II no caso de dados da sua área). - <i>Software</i> de tratamento de segredo estatístico e formação para a sua utilização. - Validações com fontes de informação alternativas. - Validações por outros membros da equipa. - Sistematizar e partilhar informação, incluindo FAQ. - Acompanhamento pelos dirigentes.
Ministrar formação/fazer apresentações/participar em conferências e reuniões (Contribuir para a literacia estatística e cooperação com outros países e entidades)	- Inadequação às necessidades de quem solicita a participação. - Deficiente transmissão de conhecimento.	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Definição clara das necessidades de quem solicita a participação. - Garantir os tempos necessários de preparação de intervenção. - Fornecer formação adequada.

Quadro XI - PPRIC - Atividades de risco da Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Solidariedade e Segurança Social (EDESS) do GEP

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO	Gradação do Risco			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO 1)	GC 2)	GR 3)	
Produção de indicadores estatísticos	Falta de fiabilidade na produção dos indicadores.	2	2	1	- Melhoria/adequação dos instrumentos de suporte para a produção dos indicadores. - Monitorização e acompanhamento do processo.
Elaboração de brochuras, sínteses, análises e informações técnicas	Parcialidade/favorecimento.	1	2	1	- Rotatividade adequada do pessoal. - Controlo e monitorização do trabalho desenvolvido. - Validação por diferentes elementos da equipa.
	Análise incorreta e/ou enviesada.	2	2	2	- Acesso a informação científica atualizada. - Definição de prioridades.
Formação a ministrar, apresentações a realizar ou participação em reuniões	Falta de conhecimentos inerentes ao exercício das funções.	2	2	2	Promover formação adequada.
	Dificuldade em transmitir conhecimento.	2	2	2	
Acompanhar, monitorizar e avaliar as políticas sociais e do estado da Segurança Social	Aplicação dos critérios de avaliação condicionada a um resultado pré-definido.	2	2	2	- Acesso a informação científica atualizada. - Validação por diferentes elementos da equipa.
Avaliar impacto legislativo	Aplicação dos critérios de avaliação condicionada a um resultado pré-definido.	2	2	2	- Acesso a informação científica atualizada. - Validação por diferentes elementos da equipa.
Elaboração de brochuras, sínteses, análises e informações técnicas	Parcialidade/favorecimento.	1	2	1	- Rotatividade adequada do pessoal. - Controlo e monitorização do trabalho desenvolvido. - Elaboração de <i>check list</i> de indicadores de qualidade.
	Análise incorreta e/ou enviesada.	2	2	2	- Acesso a informação científica atualizada. - Definição de prioridades.



Gabinete de Estratégia e Planeamento
GEP/MTSSS
Dezembro/2024